



## Portal de Legislação do Município de Três Coroas / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 2.825, DE 21/07/2009

#### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das suas atribuições legais,*

*FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** É criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - COMPHAC - como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

**Parágrafo único.** O COMPHAC é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** O COMPHAC será o órgão encarregado de:

- I - assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- II - estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios e espaços a serem preservados, tombados ou desapropriados;
- III - propor a inclusão ou exclusão, no patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, de bens considerados de valor histórico, artístico e cultural;
- IV - propor, por todos os meios a seu alcance, a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- V - dar parecer em pedidos de demolição e qualquer outro aspecto relativamente a imóveis que tenham significação histórica, artística e cultural para o Município;
- VI - opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, quando solicitado pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.

**Art. 3º** O COMPHAC compor-se-á de 08 (oito) membros, designados pelo Prefeito, com renovação bienal, admitida a recondução, e escolhidos de acordo com o seguinte critério: **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.072, de 25.05.2011](#))*

- I - Dois membros da Secretaria de Educação e Cultura;
- II - Um membro da Secretaria da Fazenda;
- III - Um membro da Secretaria da Administração ou Relações Institucionais;
- IV - Um membro da Secretaria do Planejamento;
- V - Um responsável técnico (arquiteto);
- VI - Dois representantes de entidades ou da comunidade.

~~Art. 3º O COMPHAC compor-se-á de 03 (três) membros, designados pelo Prefeito, com renovação bienal, admitida a recondução, e escolhidos de acordo com o seguinte critério:~~

- ~~I - Dois membros representantes da Prefeitura;~~
- ~~II - Um membro sem qualquer vinculação com a Prefeitura, constituídos de um representante de entidade;~~
- ~~§ 1º A entidade com representação no COMPHAC indicará 03 (três) nomes, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.~~
- ~~§ 2º O Presidente do COMPHAC será eleito por seus membros, anualmente, devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados no inciso I deste artigo. (redação original)~~

**Art. 4º** O desempenho da função de membro do COMPHAC é considerado de relevância para o Município, não sendo objeto de nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício.

**Art. 5º** O COMPHAC reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

**Art. 6º** O Prefeito poderá designar servidor para executar os serviços de Secretaria do COMPHAC.

**Art. 7º** O COMPHAC elaborará seu Regimento Interno a ser homologado por ato do Prefeito.

**Art. 8º** O Prefeito determinará o local onde funcionará o COMPHAC.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, 21 de Julho de 2009.*

*Rogério Grade  
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra.*

*Stela Mares de Oliveira Kern  
Secretaria de Administração*